

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.100, DE 16 DE JULHO DE 2014

Disciplina a movimentação da conta bancária do Contrato firmado pelo Estado do Pará junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Fundo Amazônia, para as Ações de Monitoramento, Prevenção e Combate ao Desmatamento decorrente de Incêndios Florestais e Queimadas não autorizadas no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e considerando os termos do Despacho Analítico nº 0650/2014 da Consultoria Geral do Estado e o Parecer Jurídico nº 059/2014 da Procuradoria Geral do Estado, **D E C R E T A:**

Art. 1º A movimentação da conta bancária específica do Contrato firmado pelo Estado do Pará junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, cuja execução do objeto é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, será efetuada pelo titular daquele órgão.

§ 1º A movimentação bancária de que trata o *caput* compreende os seguintes atos:

I - movimentar a conta-corrente via sistema de execução financeira;

II - utilizar o crédito aberto na forma e condições contratuais.

§ 2º A movimentação bancária de que trata o *caput* refere-se à conta-corrente nº 11.952-0, Agência 1674-8, no Banco do Brasil S/A.

Art. 2º O registro das receitas referentes ao citado Contrato, assim como a movimentação de aplicação e resgate de recursos financeiros continuarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.101, DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera dispositivos do Decreto nº 885, de 30 de outubro de 2013, que institui o Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 127/13, de 11 de outubro de 2013, e 64/14, de 9 de julho de 2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, do Decreto nº 885, de 30 de outubro de 2013, que institui o Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - *caput* do art. 1º:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajustados, observadas as condições e limites estabelecidos neste Decreto."

II - *caput* do art. 2º:

"Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas e juros, se recolhidos, em espécie, integralmente até 29 de agosto de 2014;

II - em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e juros;

III - em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas e juros;

IV - em até 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas e juros;

V - em até 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) das multas e juros;

VI - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas e juros."

III - o § 1º do art. 2º:

"§ 1º Na hipótese de parcelamento nos termos dos incisos II a VI do *caput*:

I - o recolhimento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetivado até o dia 29 de agosto de 2014;

II - o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá no último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela;

III - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA."

IV - o § 2º do art. 3º:

"§ 2º A desistência ou renúncia de impugnações e recursos no âmbito administrativo deverá ser apresentada até o dia 28 de agosto de 2014, à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não-Tributária de circunscrição do contribuinte e encaminhadas à Julgadoria de Primeira Instância ou ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, conforme o caso."

V - o *caput* do art. 4º:

"Art. 4º A adesão ao Programa dar-se-á, cumulativamente, com: I - a opção do contribuinte, até o dia 29 de agosto de 2014, formalizada no portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda, disponível no endereço eletrônico: www.sefa.pa.gov.br/prorefis;

II - o recolhimento da parcela única ou da primeira parcela até o dia 29 de agosto de 2014."

VI - o inciso I do parágrafo único do art. 6º:

"I - o imediato cancelamento dos benefícios previstos nos incisos II a VI do art. 2º deste Decreto, reincorporando-se, integralmente, ao débito fiscal objeto do parcelamento os valores originários das multas e dos juros dispensados, abatendo-se os valores recolhidos, tornando o débito fiscal imediatamente exigível, com os acréscimos previstos na legislação;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 28 de julho de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2014

Realiza permuta dos membros suplentes do SINDSAÚDE no Conselho Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos art. 3º da Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde na forma do art. 265, inciso VI, da Constituição Estadual, e dá outras providências";

Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 1691/2014-GABS/SESPA do Secretário de Estado de Saúde Pública;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2014/261654;

Considerando o Despacho Analítico nº. 549/2014 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reorganizar a composição dos representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará - SINDSAÚDE no Conselho Estadual de Saúde - CES, por meio de permuta dos membros suplentes, conforme a seguir relacionados:

Titular: MIRIAM OLIVEIRA DE ANDRADE

Suplente: HELDON ALVES DA SILVA

Titular: ROSA DO SOCORRO BOGEA UMBUZEIRO LEITE

Suplente: JESABEL ALMEID DE MELO

Art. 2º Os membros ora nomeados completarão o mandato de dois anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JULHO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 88, §1º, inciso I, e 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e o item 5 do anexo da Lei nº 5.276, de 6 de novembro de 1985;

Considerando o Ofício nº. 715/14 - DP do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0628/2014 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam agregados, nos termos do art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, combinado aos

arts. 21, § 1º, item 3, e 25 do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983, R-200), os a seguir identificados:

MAJ QOBM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA, a contar de 11 de abril de 2014, por ter passado a exercer cargo público considerado de natureza Policial-Militar na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme Portaria nº. 032/2014-GAB. SEC/SEGUP, de 1º de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.621, de 11 de abril de 2014.

CAP QOBM ARMANDO SILVA DE SOUZA, a contar de 19 de maio de 2014, por ter passado a exercer cargo público considerado de natureza Policial-Militar na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme Portaria nº. 038/2014-GAB. SEC/SEGUP, de 13 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.644, de 19 de maio de 2014.

CAP QOCBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS, a contar de 11 de março de 2013, por ter passado a exercer cargo público considerado de natureza Policial-Militar na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme Portaria nº. 559/2013-CCG, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 32.353, de 11 de março de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da cessão dos oficiais mencionados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JULHO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "m", e 90, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, combinados com o art. 24 do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), que estabelece princípios e normas para aplicação do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969;

Considerando o Ofício nº. 135/2014 - DP1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0540/2014 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar o CEL QOPM RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, em razão de ter assumido função de natureza civil como Secretário de Mobilidade Urbana do Município de Marituba, a contar de 28 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JULHO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar VILMOS DA SILVA GRUNVALD, Secretário Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável, a se ausentar de suas funções, no período de 18 de agosto a 16 de setembro de 2014, em gozo de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2013/2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JULHO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, a se ausentar de suas funções, no dia 20 de junho de 2014, sem ônus para o Estado, a fim de tratar de assunto de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ALBERTO CARDOSO ARRUDA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JULHO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS, Secretário de Estado de Assistência Social, a se ausentar de suas funções, no período de 1º a 30 de setembro de 2014, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, MEIVE AUSONIA PIACESI, Secretária Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JULHO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado